

ATA DE REUNIÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Processo n.º 19409/ 24

Concorrência: n.º 20/ 24

Ref.: Recurso Hospital Mahatma Gandhi

Às 10:45 h do dia 04/07/2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso impetrado pela empresa acima citada, e dar continuidade à formalização da Concorrência supra, que tem por objeto a contratação de organização social de saúde para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento Bruno Covas (UPA Bruno Covas), oriundo do Processo Administrativo n.º 5484/ 24.

Lido o recurso e analisado seu teor, e lidas as contrarrazões apresentadas pelo Instituto Avante Social, Anaesp e Cejam, a recorrente contestou a habilitação das entidades abaixo:

- Instituto Avante Social: Alega que os documentos apresentados possuíam assinatura de forma manuscrita sem qualquer tipo de reconhecimento de firma ou outra forma de conferir a autenticidade dos mesmos.

Observamos que as declarações apresentadas estão assinadas por representante cuja cópia de documento está anexada aos autos permitindo seu reconhecimento, os demais documentos foram extraídos da internet, o que também foi alegado nas contrarrazões apresentadas.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



- Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim”: alega que os documentos apresentados possuíam assinatura de forma manuscrita sem qualquer tipo de reconhecimento de firma ou outra forma de conferir a autenticidade dos mesmos e não apresentação da documentação de todos os representantes legais.

Observamos que as declarações apresentadas estão assinadas por representante cuja cópia de documento está anexada aos autos permitindo seu reconhecimento, os demais documentos foram extraídos da internet, e consta dos autos a documentação de seus representantes, o que também foi alegado nas contrarrazões apresentadas.

- Pró-Vitta: Alega que não apresentou a documentação de seus representantes legais e não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Observamos que consta nos autos a cópia do documento de sua representante e consta às fls. 148 a Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

- Instituto Phoenix, Ubaírae Anaesp: Já haviam sido consideradas inabilitadas e assim sendo, deixamos de apreciar seus argumentos.

Diante do exposto, concluímos que não assiste razão ao recorrente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Ivana Lopes

Agente de contratação

Equipe de apoio

Marilza Moraes Rodrigues

Guilherme Moreira de Oliveira